



EDITAL Nº 009/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – 1ª Etapa

A Câmara Municipal de Apiacá (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – 1ª Etapa**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 12** do Edital 001/2017; que divulga e estabelece as normas para abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVA e DE TÍTULOS**, de caráter eliminatório e classificatório, para o emprego público vago de **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, com base na Lei nº 928/2017.

Se a análise e julgamento dos recursos resultarem em anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

No caso de retificação do gabarito preliminar, por força de contradições e/ou erros de digitação, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo divulgado após publicação do julgamento dos recursos.

| CARGO: PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO | |
|--|-----------------------------------|
| Nº de inscrição | Nome do(a) candidato(a) |
| 0022 | RAPHAEL CAMPOS DA SILVA |
| 0020 | MAYRA DANIELLE BASTOS DIAS DUARTE |
| 0039 | LUÍS GABRIEL FERREIRA DA CRUZ |

QUESTÃO Nº 02 – DIREITO ADMINISTRATIVO

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A questão está embasada no Conteúdo Programático estabelecido pelo Anexo II do Edital n. 001/2017 do Concurso Público da Câmara Municipal de Apiacá/ES que exigiu o conhecimento de Serviço Público para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “B”

QUESTÃO Nº 04 – DIREITO ADMINISTRATIVO

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alternativa ‘B’ está incorreta por apresentar a definição do poder disciplinar ao invés do poder hierárquico. Muito embora o poder disciplinar seja correlato com o poder hierárquico eles não se confundem, conforme constou na doutrina de Hely Lopes Meirelles: *“O poder disciplinar é correlato com o poder hierárquico, mas com ele não se confunde. No uso do poder hierárquico a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas; no uso do poder disciplinar ela controla o desempenho dessas funções e a conduta interna de seus servidores, responsabilizando-os*



pelas faltas cometidas” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. Ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 145).

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “A”

QUESTÃO Nº 09 – DIREITO CONSTITUCIONAL

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alternativa ‘A’ está correta e de acordo com o §1º do art. 24 da CR/88, eis ser de competência exclusiva da União legislar sobre normas gerais em matéria tributária.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “A”

QUESTÃO Nº 10 – DIREITO CONSTITUCIONAL

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alternativa ‘A’ está incorreta por estabelecer a possibilidade de reconduções dos membros no Conselho Nacional de Justiça, uma que o *caput* art. 103-B da CR/88 é expresso ao permitir apenas uma recondução do membro ao Conselho Nacional de Justiça.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “B”

QUESTÃO Nº 12 – DIREITO CONSTITUCIONAL

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alternativa ‘D’ está incorreta por contraria o disposto no §3º do art. 24 da CR/88 ao estabelecer que os Estados exercerão a competência legislativa suplementar ao invés da competência legislativa plena. O enunciado exige que a questão deve ser respondida nos termos da Constituição Federal de 1988, razão pela qual prevalece o disposto no §3º do art. 24 da CR/88.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “B”

QUESTÃO Nº 17 – DIREITO FINANCEIRO

➤ **Resultado da análise: INDEFERIDO**

➤ **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. O enunciado da questão indaga quanto aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios. Assim, competiria ao candidato assinalar a alternativa correta que apresentasse os percentuais da receita corrente líquida da despesa total com pessoal de cada ente da Federação. A alegação de ausência de pergunta no enunciado da questão não procede, uma vez que houve a indagação quanto aos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal para cada ente da Federação, como se vê: *“Para os fins desse disposto, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados”*.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: “D”



QUESTÃO Nº 22 – DIREITO TRABALHO

- **Resultado da análise: INDEFERIDO**
- **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alternativa 'D' está incorreta por contrariar o disposto no §3º do art. 142 da CLT, pois, quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias, e não através do período aquisitivo do direito a férias. Diversamente do afirmado no recurso interposto, o período concessivo não se confunde com o período dos dozes meses que precedem a concessão das férias.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: "B"

QUESTÃO Nº 39 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Resultado da análise: INDEFERIDO**
- **Justificativa:** O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **IMPROCEDENTE**. A alegação de que eventual erro material constante na alternativa 'D' tivesse influenciado na resolução da questão não procede, uma vez que se exigiu a marcação da alternativa correta que é a letra 'A'. Assim, mero erro de digitação constante na alternativa 'D' não prejudicou a compreensão da assertiva que está juridicamente incorreta.

Portanto permanece inalterado o gabarito divulgado.

Alternativa correta: "A"

Apiacá (ES), 20 de julho de 2017.

Miguel Afonso Almeida de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Pierre Pereira Rangel
Presidente da Comissão de Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228